

PROJETO DE LEI Nº. 85/2025 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

GERAL
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Proj. nº. 85 pag. 106
Data 24.04.25
Assessoria _____
Hora _____

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio de repasse de recursos financeiros com à Associação Ser Cacequi e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS**, através da sua
Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a ASSOCIAÇÃO SER CACEQUI, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.978.006/0001-67, com sede na Rua João Broll, nº 64, Centro, nessa Cidade de Cacequi/RS.

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), pago integralmente ou em parcelas, conforme a discricionariedade do Município.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas de transporte e refeições para os atletas, além de outras despesas

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em _____
Presidente _____

24.04.25

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em _____
Presidente _____

28.04.25

A ORDEM DO DIA
Em _____
Presidente _____
A PROVA DO
L _____
Presidente _____

pertinentes a natureza da associação e demais que ficarem estipuladas no termo que será realizado entre o município e a **Associação Ser Cacequi**.

Art. 3º Art. 3.º A despesa oriunda desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária 3.3.50.43.99.00.00.00

Art. 4º A Associação Ser Cacequi deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos após 30 (trinta) dias do recebimento do auxílio.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, conforme o disposto nas Instruções Normativas do Município.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º A Associação Ser Cacequi, assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I.** quando não for executado o objeto da avença;
- II.** quando não for apresentada, no prazo exigido a prestação de contas;
- III.** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que permitirá a o repasse de valores a Associação Ser Cacequi.

Tendo como objetivo incentivar nossos atletas, nas etapas intermunicipais dos jogos em que a ASSOCIAÇÃO SER CACEQUI participará, auxiliando nas despesas de transporte e refeições para os atletas, além de outras despesas pertinentes a natureza da associação e demais.

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional e social, bem como na qualidade de vida do ser humano. Assim, os jovens de nossa cidade, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade, além de uma saída de reconstrução à felicidade e entusiasmo à cidadania, buscada pela Carta Política de 1988.

Justificamos que o objetivo de conceder o incentivo a equipe da "ASSOCIAÇÃO SER CACEQUI" divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor ao esporte do futsal, formado por atletas amadores do município de Cacequi-RS, que está competindo nos eventos esportivos gaúchos, havendo jogos durante a semana dentro e fora do Município, divulgando nome de Cacequi, com interesse público e zelo aos nossos jovens.

As práticas desportivas realizadas no futebol ou futsal, são de caráter social, como já mencionado, e sendo assim, colocam em prática o direito esportivo e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento humano em nossa cidade, que é de nossa inteira responsabilidade e importância.

A presente Iniciativa busca suprir uma lacuna legislativa, permitindo que o Município auxilie os atletas que participam de competições oficiais com um apoio financeiro para o desenvolvimento de suas capacidades esportivas e boa representatividade municipal.

Investir em um time de futsal pode significar apoiar o desenvolvimento de jovens talentos esportivos. Isso pode incluir treinamento de habilidades, participação em competições e exposição de técnicas avançadas de jogo.

O futsal ensina valores importantes como trabalho em equipe, cooperação, liderança e respeito aos colegas e adversários, que são essenciais para o desenvolvimento pessoal e profissional dos jogadores.

Organizar torneios de futsal locais, regionais ou nacionais pode atrair participantes e espectadores de outras regiões, promovendo o turismo esportivo. Isso não apenas aumenta a visibilidade da cidade, mas também impulsiona a economia local através do gasto em hospedagem, alimentação, transporte e compras.

Além de eventos de futsal, a cidade pode promover festivais ou eventos culturais ligados ao esporte, como workshops de técnicas de futsal, exposições sobre a história do esporte na região, ou

até mesmo passeios por locais importantes para o futsal local. Incorporar o futsal em programas educacionais pode melhorar o desempenho acadêmico e o comportamento dos jovens, ao mesmo tempo em que promove valores como disciplina, dedicação, comprometimento e responsabilidades.

ASSIM SENDO, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.

**ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL
OLMO:** [REDACTED]

Assinado digitalmente por ANA PAULA MENDES MACHADO DEL
OLMO/20250424124019-2702F
ID: C=BR, O=PCP Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RPB e-CPF AS, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR PRACTICA
CERTIFICACAO DIGITAL, CN=ANA PAULA MENDES
MACHADO DEL OLMO, CN=MMA
Resol: 01, s/nro 4
Londres: [REDACTED]
Data: 2025.04.24 12:40:19 -07'02"
Fus: PCP Brasil Versão: 2025.1.E

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL**